



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 – FMEDUCA**

Objeto contratual: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar a fim de equipar as unidades escolares do Município de Bombinhas.

**IMPUGNANTE – OPEN OFFICE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **OPEN OFFICE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI**

que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão, alegando em síntese, que a exigência de apresentação de Relatório de Ensaio sobre corrosão é restritiva do direito de participação, ferindo a lei e os princípio que devem nortear a licitação pública.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Alega a impugnante que a apresentação de Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório creditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina e a atmosfera úmida saturada de mais de 300 horas. A empresa impugnante alega que a presente exigência restringe o direito de participação.

Alega também a impugnante que o Certificado de Conformidade do INMETRO especificado conforme Portaria Nº 401/2020 em nome do licitante inviabiliza a participação de licitantes, e solicita que a o Certificado em questão seja apresentado em nome do fabricante.

Apresentada a síntese das razões da impugnação, passo a decidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o presente processo foi feito com base no padrão **usado pelo FNDE**.

Lembrando também que no Pregão 17/2021 FMEDUCA foram adotadas exigências semelhantes, que o mesmo processo seguiu todos os seus ritos e foi homologado com sucesso.

Importante frisar que Bombinhas é município litorâneo onde a incidência de corrosão é um fato bem real, o que justifica uma preocupação maior com produtos adquiridos que possam sofrer ações mais severas da natureza nesse sentido.

Pode-se citar aqui a Lei 13.303/2016, Parágrafo Único:

**O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).** (grifo nosso)

Neste sentido, alega a requerente que o Instrumento Convocatório direciona ou inclui exigência impossível, que supostamente não podem coexistir na mesma condição como argumentou a requerente, ou é impossível ou é direcionado. Nestes termos a Administração, se atentou em obedecer ao regramento legal e vemos o Edital de licitações, pois não há qualquer mácula a legislação de licitações, nem tão pouco restringe a competitividade entre as empresas.

Verifica-se claramente no edital que a licitante deverá apresentar como documentação técnica complementar, o que está previsto em norma, somete e somente isso, nada que extrapole o possível e nem também direciona a qualquer que seja a empresa. Nota-se assim que as exigências são necessárias para aquilo que cabe atender as necessidades da requerida.

Diante do que se ve no referido Edital, constata-se que não houve nenhuma restrição, nem tão pouco demonstrou direcionamento ao objeto da licitação, considerando o rol de exigências apresentados.

Deste modo não procede as infundadas alegações da requerente, pois abrir mão das exigências necessárias quanto a qualificação técnica para aquisição do objeto desta licitação, que terá uso específico certo, necessidade peculiar à Administração, implica maximizar riscos na aquisição, por incorrer na ausência de especificações necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**IV. DECISÃO**

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **OPEN OFFICE MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI**, a fim de reconhecer a **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das alegações e pedidos formulados, para no mérito rever o “Certificado de Conformidade do INMETRO especificado conforme Portaria N° 401/2020 em nome do licitante” e manter inalteradas as demais exigências contidas no Instrumento Editalício. [grifo nosso]

Bombinhas (SC), 02 dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ODALMIR ANTONIO RODRIGUES  
Pregoeiro